PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 1028/21

Em 27 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 048/2021, que versa sobre:

P. L. nº 048/2021: *"Altera Lei Municipal nº 1293, de 13 de fevereiro de 2014 que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

Nº 048 de 19/10/2021:

"Altera Lei Municipal nº 1293, de 13 de fevereiro de 2014 que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 03 a 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 48, de 19 de outubro de 2021.

"Altera Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro e 2014 que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica. "

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro de 2014, conforme segue:

"Art. 1º Fica instituído. a título de indenizacão. auxílio alimentacão aos servidores ativos da Administracão Pública Municipal. no valor correspondente a 5,5 URM (Unidade de Referência do Município), mensais. "

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º desta lei entrará em vigor depois de cessado os efeitos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o que está previsto para ocorrer no dia 31 de dezembro de 2021, de acordo com o art. 8º, caput, da referida lei complementar

Parágrafo único. Até a entrada em vigor desta lei o auxílio alimentação deverá ser pago de acordo com o estabelecido na lei municipal vigente, Lei 1.293, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta lei entra em vigor depois de cessado os efetivos das vedações previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o que está previsto para ocorrer no dia 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 19 de outubro de 2021. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2021

O Projeto de Lei n. º 48/2021, ora apresentado a esta Casa de Leis visa alterar a Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro de 2014 que *institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos* para indexar referido auxílio à Unidade de Referência do Município (URM).

Cabe mencionar que o Projeto de Lei nº 066/2013 que deu origem a Lei Municipal nº 1.293, de 13 fevereiro de 2014, estabelecia a Unidade de Referência do Município (URM) como indexador do auxílio alimentação, todavia o artigo foi objeto de emenda pelo Legislativo passando a prever o reajuste anual do auxílio alimentação, desde que respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo não estabeleceu índice específico para a correção.

Desta forma, após estudos foi identificado que o auxílio alimentação do nosso Município sempre foi o maior entre todos os Municípios da região, não obstante esta Administração prioriza o pagamento do salário dos servidores sempre em dia e com as devidas recomposições inflacionárias e pretende que o mesmo ocorra com o auxílio alimentação através de sua vinculação à Unidade de Referência do Município (URM), cuja atualização é feita anualmente, mantendo-se desse modo sempre atualizado o auxílio alimentação.

Por fim, é importante destacar que vinculação do auxílio alimentação à Unidade de Referência do Município (URM) somente será implementada após o encerramento dos efeitos da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Por todo o exposto, justificando a apresentação do presente projeto de lei e juntando os documentos necessários propomos o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 1194/2021

Protocolo nº 2021/10/016070, de 07/10/2021
Requerente: Sr. José da Silva Coelho Neto – Prefeito Municipal
Assunto: Vinculação do auxílio alimentação ao URM
Interessado: Gabinete do Prefeito

Trata-se de Ofício n° 959/2021, de Protocolo nº. 2021/10/016070, de 07/10/2021, do Ex. Sr. Prefeito Municipal, José da Silva Coelho Neto, manifestando-se que em consideração a proposta inicial da criação do Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos, conforme Projeto de Lei n°. 066/2013, era de indexá-lo através da vinculação do mesmo as variações da Unidade de Referência do Município (URM), e que por Emenda da Câmara Municipal de Vereadores, o PL n°. 066/2013, foi transformado em Lei Municipal n°. 1293/2014, com o estabelecimento do valor fixo de auxílio alimentação em R$ 406,00 (quatrocentos e seis reais), sendo que o reajuste anual dependeria da Lei da Responsabilidade Fiscal, não sendo assim, estabelecido qualquer índice específico para a correção anual.

Tendo em vista que as análises realizadas anualmente identificando que o auxílio alimentação deste município sempre foi o maior dentre todos os municípios da região e a priorização da Administração Pública em manter o salário dos servidores sempre em dia e com as devidas recomposições inflacionárias, considerando ainda as tratativas para o reajuste do auxílio alimentação, após a cessação dos efeitos da Lei Complementar Federal n°. 173/2020, bem como sua vinculação à URM promovendo os reajustes anuais, diante disto, requer análise acerca do seguinte: a) seria possível a vinculação do auxílio alimentação à URM; b) sendo possível tal vinculação, solicita a elaboração de Projeto de Lei estabelecendo o valor do auxílio alimentação em 5,5 URM com a efetivação de tal reajuste após a cessação dos efeitos da Lei Complementar Federal n°. 173/2020.

Da análise, tem-se que se houver determinação legal, não há impedimento para que haja vinculação do reajuste do auxílio alimentação a URM, devendo também ser respeitada a existência de condições financeiras e orçamentárias para tanto, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo certo que essa vinculação somente pode ocorrer após a cessação dos efeitos da Lei Complementar Federal n°. 173/2020.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 18 de outubro de 2021.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município OAB/PR 41.023
Decreto nº 203/2012

FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/10 /16070

Data do Processo: 07/10/21

Hora.....: 13:34

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFÍCIO

Requerente.....: GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Ofício nº 959/2021. Em 04 de outubro de 2021.

Assunto: PROPOSTA DE INDEXAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO À URM

Excelentíssima Procuradora,

CONSIDERANDO que a proposta inicial da criação do Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos, conforme PL 066/2013, era de indexa-lo através da vinculação do mesmo às variações da Unidade de Referência do Município (URM);

CONSIDERANDO que por Emenda da Câmara de Vereadores o PL 066/13 foi transformado na Lei Municipal nº 1293/2014 com o estabelecimento do valor fixo de Auxílio Alimentação em R$ 406,00, sendo que o reajuste anual dependeria do respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo estabelecido qualquer índice específico para a correção anual;

CONSIDERANDO as análises realizadas anualmente identificando que o Auxílio Alimentação do nosso Município sempre foi o maior entre todos os Municípios de nossa região e a priorização da Administração Pública em manter o salário dos servidores sempre em dia e com as devidas recomposições inflacionárias;

CONSIDERANDO as tratativas para o reajuste do Auxílio Alimentação, após a cessação dos efeitos da Lei Complementar Federal 173/2020, bem como sua vinculação à URM promovendo reajustes anuais:

Requeremos análise da Douta Procuradoria Jurídica sobre os seguintes temas:

1) Seria possível a vinculação do Auxílio Alimentação à URM?

2) Em sendo possível tal vinculação solicitamos a elaboração de Projeto de Lei estabelecendo o valor do Auxílio Alimentação em 5,5 URM com a efetivação de tal reajuste após a cessação dos efeitos da Lei Complementar Federal 173/2020.

Sem mais para o momento agradecemos todo trabalho executado pelos membros da Procuradoria Jurídica Municipal na defesa dos interesses do nosso município e da Administração Pública.

Atenciosamente.

José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora Dra.
ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal
Nesta

FLS. 06

PROJETO DE LEI:

- ***066, de 10/12/13: "Institui no âmbito da Administração Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica".***

FLS. 07

SUMÁRIO

- MINUTA.....01
- JUSTIFICATIVA.....02
- PARECER JURÍDICO..... 03
- PARECER CONTÁBIL.....05

Praça Nossa Senhora Aparecida, s nº - Fone (43) 3534-8700 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 66 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos da Administração Pública Municipal, no valor correspondente a sete URM (Unidade de Referência do Município), mensais.

Art. 2º A concessão de auxílio alimentação será feita em pecúnia ou cartão, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim de frequência do servidor.

Parágrafo único: O auxílio alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano da Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 1º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no *caput*.

§ 2º Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, bem como as faltas justificadas.

Art. 4º O auxílio alimentação não será pago nas seguintes licenças:

I – licença para o serviço militar;

II – licença para atividades política;

III – licença para tratar de interesses particulares;

IV – licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único: O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

Art. 5º O auxílio alimentação será custeado com recursos do órgão da administração direta, em que o servidor estiver em exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 33 de setembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, 10 de dezembro de 2013.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 09

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 66 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O presente projeto tem por finalidade conceder auxílio alimentação aos servidores municipais, o benefício é de importância na medida em que facilita o pagamento das despesas de alimentação dos servidores.

A verba será oferecida a título de indenização, com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições de vida a quem faz *jus* ao direito, viabilizando o pagamento dos gastos alimentícios.

O auxílio alimentação não será incorporado a qualquer título ao vencimento ou remuneração do servidor beneficiado e não servirá como base para previdência e imposto de renda. Por sua natureza indenizatória não é considerado no índice de gastos com pessoal.

O valor individual do auxílio alimentação corresponde a 07 (sete) URMs - Unidades de Referência do Município, que hoje totaliza R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), mensais. Cabe ressaltar que o benefício será custeado integralmente pelo Município, sem previsão de qualquer participação no custeio, por parte do servidor.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627 0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 1335/2013

PROJETO DE LEI Nº 066/2013

SÚMULA: Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para servidores ativos conforme especifica.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de lei objetivando a concessão de auxílio alimentação aos servidores ativos. Possibilidade.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 066/2013 tem por objetivo autorizar a concessão de auxílio alimentação aos servidores ativos correspondente a sete URM (Unidade de Referência do Município), mensais.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa: Parecer Contábil nº 039/2013.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores, que são competentes para sua a aprovação, o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo instituir a concessão de auxílio alimentação aos servidores ativos em caráter indenizatório.

Primeiramente, cumpre consignar que a concessão de qualquer vantagem ao servidor deve ser realizada mediante lei, considerando o princípio da legalidade.

FLS. 11

A Lei Municipal nº 02/93 ao tratar sobre vantagens estabelece que:

Art. 66 – Juntamente com o vencimento, poderão ser pagos ao servidor as vantagens:
I – indenizações;
II – gratificações;
III – adicionais.

Dessa forma, nos termos do presente projeto de lei, o auxílio alimentação pode ser enquadrado como vantagem de caráter indenizatório, estando, portanto, em conformidade com a Lei nº 02/93.

No que se refere ao atendimento das regras da Lei de Responsabilidade, tem-se que foram atendidas, conforme manifestação do Chefe da Divisão de Contabilidade, no Parecer Contábil nº 039/2013, tendo em vista que o auxílio consta na Proposta Orçamentária para 2014, objeto do Projeto de Lei nº 51/2013, na alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, objeto do Projeto de Lei nº 50/2013, e no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014-2017, objeto do Projeto de Lei nº 49/2013.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos já mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 066/2013, que institui a concessão de auxílio alimentação aos servidores ativos está de acordo com a legislação vigente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 12 de dezembro de 2013.

Ana Amélia de Almeida da Silva
Advogada do Município
OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER CONTABIL Nº. 039/2013

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 066/13, de 10 de dezembro de 2013, que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica;

2. No que concerne à despesa instituída no artigo 1º do Projeto em análise, a qual entra em vigor no exercício de 2014, informamos constar dotações específicas na Proposta Orçamentária para o ano de 2014, bem como no Plano Plurianual para 2014-2017, em tramitação na Câmara Municipal;

3. Quanto aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal informamos:
 a. Haver adequação orçamentária para o auxílio a ser concedido, bem como a compatibilização entre a Proposta Orçamentária para 2014, objeto do Projeto de Lei nº. 51/13, da alteração da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2014, de que trata o Projeto de Lei nº. 50/13 e do Projeto de Lei nº. 49/2013, que institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014-2017;
 b. A despesa a ser gerada com a concessão do auxílio-alimentação, será custeada com recursos oriundos de receitas próprias do Município, já alocados nas respectivas dotações, conforme constante nos Projetos de Leis Orçamentários;
 c. A despesa a ser criada não afetará as metas de resultados fiscais, visto que se encontra prevista nos orçamentos municipais.

Santo Antônio da Platina, aos 11 de dezembro de 2013.

JÚLIO CESAR DE FRANCO
Chefe da Divisão de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.

2. Segue Parecer Jurídico nº 1194/2021 e Projeto de Lei nº 18/2021 para deliberação.

3. Ao Prefeito Municipal.

P.J.M., em 19 de outubro de 2021.

Ana Carolina Botarelli de Abreu
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolos nº 2021/10/16070, de 07/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 048/2021 que *"Altera Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro de 2014 que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica"*, possuem adequação orçamentária e financeira conforme consta nos Projetos de Leis nº. 011/2021, de 15 de março de 2021 – Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como no Projeto de Lei nº. 009, de 15 de março de 2021 – Plano Plurianual 2022-2025 e no Projeto de Lei nº. 010, de 15 de março de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$ 698.529,48 (seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), para o exercício de 2022.

Santo Antônio da Platina, 26 de outubro de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 048, de 19 de outubro de 2021
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

[X] Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

[] Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 048/2021, que *"Altera Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro de 2014 que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº **Diversos**

Ação da LDO a ser alterada: nº **Diversos**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**Diversos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**Diversos**
FUNÇÃO	**Diversos**
SUBFUNÇÃO	**Diversos**
PROGRAMA	**Diversos**
PROJETO/ATIVIDADE	**Diversos**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.46.00.00 Auxílio alimentação**
FONTE DE RECURSO	**000 (Livre); 303 (Saúde Impostos); 104 (Educ. 25% sobre Impostos)**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2021	2022	2023
VALOR	0,00	698.529,48	729.264,78

FONTES DE COMPENSAÇÃO

A despesa de que trata o presente será custeada com recursos próprios do Município, já alocados nos Projetos de Leis Orçamentárias 009/2021 PPA 2022/2025; 010/2021 LDO para exercício de 2022; e 011/2021 LOA para exercício de 2022, todos em tramitação no Legistalivo Municipal.

Obs: Os valores foram projetados com base no IPCA em 8,96% para 2022 e 4,40% para 2023, em conformidade com Banco Central - Relatório Focus (anexo).

Santo Antônio da Platina, 26 de outubro de 2021.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

FLS. 46

Expectativas de Mercado

22 de outubro de 2021

▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

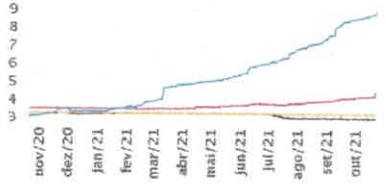
Mediana - Agregado

	2021							2022							2023							2024						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **
IPCA (variação %)	8,45	8,69	8,96	▲	(29)	134	9,05	104	4,12	4,18	4,40	▲	(14)	134	4,50	104	3,25	3,25	3,27	▲	(1)	108	3,00	3,00	3,02	▲	(1)	88
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	5,04	5,01	4,97	▼	(2)	88	4,94	62	1,57	1,50	1,40	▼	(3)	85	1,33	60	2,20	2,10	2,00	▼	(2)	61	2,50	2,50	2,25	▼	(1)	57
Câmbio (R$/US$)	5,20	5,25	5,45	▲	(1)	105	5,50	82	5,24	5,25	5,45	▲	(1)	103	5,46	80	5,10	5,10	5,20	▲	(1)	76	5,08	5,07	5,10	▲	(1)	72
Selic (% a.a.)	8,25	8,25	8,75	▲	(1)	118	8,75	97	8,50	8,75	9,50	▲	(1)	116	9,75	96	6,75	6,50	7,00	▲	(1)	97	6,50	6,50	6,50	=	(26)	84
IGP-M (variação %)	18,18	17,50	17,75	▲	(1)	79	17,79	63	5,00	5,00	5,22	▲	(1)	78	5,21	62	4,00	4,00	4,00	=	(27)	63	3,78	3,98	4,00	▲	(3)	56
IPCA Administrados (variação %)	13,50	13,62	14,83	▲	(2)	66	14,94	51	4,12	4,10	4,20	▲	(1)	63	4,27	48	3,90	3,70	3,90	▲	(1)	41	3,50	3,50	3,50	=	(26)	40
Conta corrente (US$ bilhões)	-2,00	-4,85	-5,50	▼	(3)	25	-4,50	12	-17,00	-20,80	-19,00	▲	(1)	23	-18,55	10	-25,00	-29,75	-29,50	▲	(1)	11	-30,10	-34,10	-34,00	▲	(2)	12
Balança comercial (US$ bilhões)	70,70	70,25	70,50	▲	(2)	26	70,00	11	63,00	63,65	63,00	▼	(1)	24	63,00	10	57,50	57,00	56,07	▼	(1)	15	58,00	54,45	52,65	▼	(2)	10
Investimento direto no país (US$ bilhões)	50,00	50,00	50,00	=	(1)	26	50,00	13	62,00	60,25	60,00	▼	(3)	24	60,00	11	70,00	70,00	70,00	=	(1)	18	71,82	71,82	72,41	▲	(2)	12
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	61,00	60,60	60,45	▼	(4)	20	59,65	10	62,97	63,00	62,90	▼	(1)	18	62,30	10	64,45	64,40	64,30	▼	(1)	13	65,80	66,10	66,17	▲	(3)	10
Resultado primário (% do PIB)	-1,50	-1,40	-1,20	▲	(1)	24	-1,15	14	-1,00	-1,00	-1,00	=	(5)	23	-1,15	14	-0,55	-0,50	-0,60	▼	(1)	17	-0,10	-0,10	-0,20	▼	(1)	12
Resultado nominal (% do PIB)	-5,80	-5,68	-5,80	▼	(1)	21	-5,78	12	-6,36	-6,69	-6,35	▲	(1)	19	-6,40	11	-5,50	-5,75	-5,70	▲	(1)	14	-5,05	-5,10	-5,15	▼	(1)	10

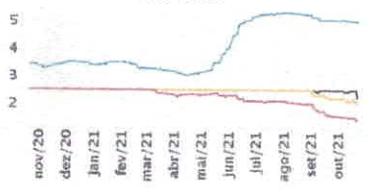
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

2021 2022 2023 2024

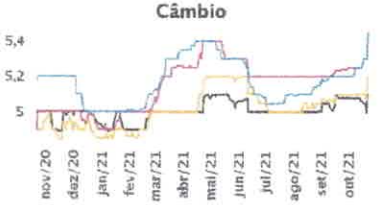
IPCA



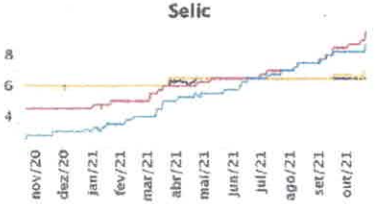
PIB Total



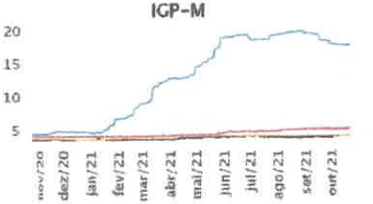
Câmbio



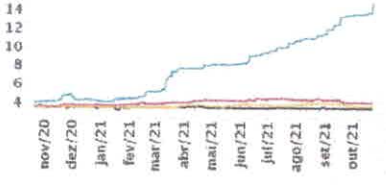
Selic



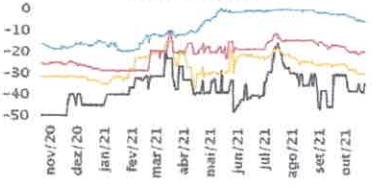
IGP-M



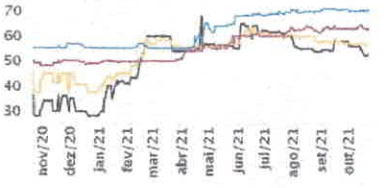
IPCA Administrados



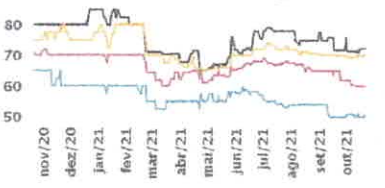
Conta corrente



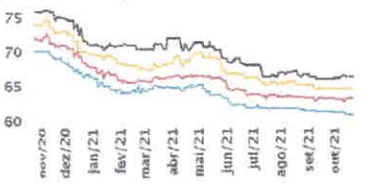
Balança comercial



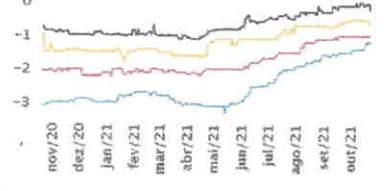
Investimento direto no país



Dívida líquida do setor público



Resultado primário



Resultado nominal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO

Ref. **PROJETO DE LEI Nº 48, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**
Alteração da Lei Municipal nº 1.293, de 13/02/2014 – que institui o Auxílio Alimentação

1. Ao **Departamento Municipal de Orçamento e Programação**:

2. Informamos que atualmente o Município paga Auxílio Alimentação a 954 (novecentos e cinquenta e quatro) servidores, nos termos da Lei Municipal nº 1.293/2014.

D.R.H., 22 de outubro de 2021.

Silvana Domingues de A. Chagas
Depto de [illegible]

HISTÓRIO DE VALORES DA URM X INPC X IPCA

ANO	URM	INPC	IPCA
1999	R$ 22,00	R$ 22,00	R$ 22,00
%	9,09	8,43	8,94
2000	R$ 24,00	R$ 23,85	R$ 23,97
%	8,33	5,27	5,97
2001	R$ 26,00	R$ 25,11	R$ 25,40
%	11,54	9,44	7,67
2002	R$ 29,00	R$ 27,48	R$ 27,35
%	6,90	14,74	12,53
2003	R$ 31,00	R$ 31,53	R$ 30,77
%	9,68	10,38	9,30
2004	R$ 34,00	R$ 34,81	R$ 33,63
%	5,88	6,13	7,60
2005	R$ 36,00	R$ 36,94	R$ 36,19
%	5,56	5,05	5,69
2006	R$ 38,00	R$ 38,81	R$ 38,25
%	5,26	2,81	3,14
2007	R$ 40,00	R$ 39,90	R$ 39,45
%	5,00	5,16	4,46
2008	R$ 42,00	R$ 41,95	R$ 41,21
%	7,14	6,47	5,90
2009	R$ 45,00	R$ 44,67	R$ 43,64
%	4,44	4,11	4,31
2010	R$ 47,00	R$ 46,50	R$ 45,52
%	4,26	6,47	5,91
2011	R$ 49,00	R$ 49,51	R$ 48,21
%	6,12	6,08	6,50
2012	R$ 52,00	R$ 52,52	R$ 51,35
%	5,77	6,20	5,84
2013	R$ 55,00	R$ 55,78	R$ 54,34
%	5,45	5,56	5,91
2014	R$ 58,00	R$ 58,88	R$ 57,56
%	6,89	6,23	6,41
2015	R$ 62,00	R$ 62,55	R$ 61,25
%	9,68	11,28	10,67
2016	R$ 68,00	R$ 69,61	R$ 67,78
%	8,82	6,57	6,29
2017	R$ 74,00	R$ 74,18	R$ 72,04
%	2,70	2,07	2,95
2018	R$ 76,00	R$ 75,71	R$ 74,17
%	3,95	3,43	3,75
2019	R$ 79,00	R$ 78,31	R$ 76,95
%	3,80	4,48	4,31
2020	R$ 82,00	R$ 81,82	R$ 80,27
%	(2,44)	5,45	4,52
2021	R$ 84,00	R$ 86,28	R$ 83,90

12/01/2021